



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº914, DE 01 DE ABRIL DE 2025

***“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL
DE UM LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NA
ZONA URBANA DE PONTE BRANCA – MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar parcialmente de maneira amigável, a área de terras registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia sob nº. 5.273, Livro 2, Fls. 1, a seguir descrita, tendo como proprietário o Sr. Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende, inscrito no CPF sob o nº. 314.124.591-68, no total de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), a título de justa indenização por desapropriação amigável, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação do Poder Executivo, com as seguintes discriminações:

I - Área do Lote 004: Um lote de terras situado na zona urbana da cidade de Ponte Branca – MT, com área de 375 m², dentro dos seguintes limites:

Area	Dimensão	Confrontante
Lote 04 Quadra 14-A	Frente 25,00 m	Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva
	Fundo 25,00 m	Lote 03
	Lado Direito 15,00 m	Lote 04-A
Area 375 m ²	Lado Esquerdo 15,00 m	Rua Dom Pedro I

II – Área a ser desapropriada do Lote 004: Um lote de terras situado na zona urbana da cidade de Ponte Branca – MT, com área de 187,50 m², dentro dos seguintes limites:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Area	Dimensão		Confrontante
Lote 04B Quadra 14-A Area 187,50 m²	Frente	12,50 m	Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva
	Fundo	12,50 m	Lote 04
	Lado Direito	15,00 m	Lote 04-A
	Lado Esquerdo	15,00 m	Rua Dom Pedro I

Art. 2º – Destina-se, a área descrita no artigo anterior, para a continuidade da Obra da Avenida Dupla Beira Rio, sendo que o imóvel é localizado no trajeto onde passará a avenida.

Art. 4º – As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino